



ESTADO DE MINAS GERAIS

# MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

## LEI Nº 141

*Dispõe sobre alienação de lotes.*

*A Câmara Municipal de Delfim Moreira decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Os terrenos do patrimônio do Município, constantes, em parte, dos lotes, números 1 a 8, já divididos, segundo planta anexa, serão alienados de conformidade com esta lei.

**Art. 2º.** A alienação dos lotes acima mencionados será em hasta pública e pelo preço mínimo constante do auto de avaliação já procedida.

**Art. 3º.** A nenhum interessado serão vendidos mais de dois lotes, ficando o adquirente obrigado a edificar pelo menos em um deles, dentro do prazo de um ano.

**Art. 4º.** Não cumprida a exigência da edificação, no prazo estipulado no artigo anterior, ficará o infrator sujeito ao pagamento da multa anual de 10% sobre o valor do lote, nos dois primeiros anos, e 20% nos subseqüentes.

**Art. 5º.** Em idêntica penalidade incorrerá o comprador de um só lote que não edificar no prazo mencionado.

**Art. 6º.** Resolvida a venda pelo Prefeito, será anunciada com a antecedência de 30 (trinta) dias pelo menos, por editais afixados nos lugares de costumes.

**Art. 7º.** Desses editais constarão o dia, hora e o lugar da praça, a relação pormenorizada dos lotes, sua situação, preço e condições para a construção do prédio, além de outras características e informações que o Prefeito julgar conveniente.

**Art. 8º.** No dia e hora designadas, sob a presidência do Prefeito ou do Secretário, ou de outro funcionário designado pelo Prefeito, serão os lotes levados à praça, um a um, e de acordo com o estilo, pelo porteiro continuo da Prefeitura, que os entregará a quem mais der acima do preço afixado, podendo solicitar qualquer pessoa, por si ou por outrem a quem legalmente representar.



ESTADO DE MINAS GERAIS

## MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**§ 1º.** O arrematante dará como arras, no ato da arrematação 10% do valor dela, pagando o restante em 30 prestações mensais, acrescidas dos juros de 12% a.a, tabela Price, com obrigação de receber a escritura no término do pagamento.

**§ 2º.** O pagamento poderá, também, ser procedido com o pagamento do arras de 20% do valor da aquisição, ficando obrigado a receber a escritura e pagar o resto do preço dentro de 30 dias, sob pena de perder o arras e o direito do lote, que reverterá à Prefeitura.

**Art. 9º.** Do que ocorre na praça se lavrará um termo, que será assinado pelo Prefeito ou funcionário que presidir e pelos interessados.

**Art. 10 .** O Prefeito fará constar da escritura as obrigações que ao arrematante incumbem, pela legislação vigente, com a referência a impostos e prazo para construção.

**Art. 11 .** A escritura será lavrada com a inclusão expressa de todas as cláusulas e condições mencionadas nesta lei.

**Art. 12 .** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 04 de julho de 1955.

---

**Alcides Pinto Macahiba**  
Prefeito Municipal